

**Alpavi Investimentos e Participações S.A.**

CNPJ/MF nº 10.879.189/0001-98 – NIRE 35.300.368.541  
**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de setembro de 2023**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 25 dias do mês de setembro de 2023, às 11:00 horas, na sede social da Alpavi Investimentos e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 21º andar, Sala 5, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04538-133. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes à assembleia os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Foi indicado para presidir a assembleia o Sr. **Paulo Agnelo Malzoni**, que convidou o Sr. **Paulo Agnelo Malzoni Filho**, para secretário. **4. Publicações:** Publicações realizadas no Jornal Data Mercantil, versão física e digital, na edição dos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2023, nas páginas 5 a 8, 13 e 14, e páginas 6 a 10, respectivamente. Dispensada a publicação do aviso de disponibilidade de documentos, nos termos do Art. 133, § 4º da Lei das Sociedades por Ações. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **Em Assembleia Geral Ordinária:** A aprovação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022; e **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) A alteração do prazo de duração da Companhia; (ii) inclusão do "Capítulo IX – Da Transferência de Ações e Sucessão" no estatuto social da Companhia; (iii) A redução do quórum de aprovação das deliberações sociais previstas nos Artigos 13 e 16 do estatuto social da Companhia; (iv) A autorização para que os Diretores da Companhia pratiquem todos os atos que se fizerem necessários para implementar as matérias aprovadas na presente assembleia; e (v) A consolidação do estatuto social da Companhia, se aprovadas as deliberações anteriores. **6. Deliberações:** Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e, sem quaisquer reservas e/ou ressalvas, deliberaram o quanto segue: **6.1. Em Assembleia Geral Ordinária:** 6.1.1. Tendo tomado as contas dos administradores, aprovar integralmente os relatórios da administração, os balanços patrimoniais e as demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. **6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:** 6.2.1. Aprovar a alteração do prazo de duração da Companhia, passando de 75 (setenta e cinco) anos, a contar da data de constituição, para indeterminado. 6.2.2. Diante da deliberação acima, o Artigo 4º do estatuto social da Companhia vigorará com a seguinte redação: "**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado." 6.2.3. Aprovar a inclusão do "Capítulo IX – Da Transferência de Ações e Sucessão" no estatuto social da Companhia, com a seguinte inclusão dos Artigos 22 e 23, a fim de prever que (i) em caso de transferência de ações, o acionista que desejar transferir suas ações deverá oferecer às demais acionistas da Companhia, conferindo-lhes o direito de preferência na aquisição das ações, na proporção da participação do capital social detido na Companhia e em igualdade de condições; e (ii) em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer acionista, a transmissão por sucessão universal ou legado, ou por incapacidade judicialmente declarada, ocorrerá somente mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia, à vista de documento hábil, nos termos da legislação aplicável. 6.2.4. Diante da deliberação acima, o "Capítulo IX – Da Transferência de Ações e Sucessão" vigorará com a seguinte redação: "**Artigo 22.** O acionista que desejar transferir suas ações deverá oferecê-las aos demais acionistas, conferindo-lhes o direito de preferência na aquisição das ações, na proporção que possuírem de participação no capital social e em igualdade de condições." **Artigo 23.** Em caso de morte ou incapacidade judicialmente declarada, a sucessão pelos herdeiros ou legatários, ou sucessores a qualquer título, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia, à vista de documento hábil, nos termos da legislação aplicável." **Parágrafo Único.** Não ocorrendo o ingresso dos sucessores nos termos estabelecidos no caput do Artigo 23 acima, estes receberão todos os seus haveres, apurados por meio de balanço patrimonial a ser levantado, especialmente para este fim, em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas, sem atualização monetária, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do balanço patrimonial especial." 6.2.5. Aprovar a redução do quórum de deliberação previsto no Artigo 13 do estatuto social da Companhia, para que as matérias ali previstas sejam aprovadas por acionistas detentores de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia. 6.2.6. Diante da deliberação acima, o Artigo 13 do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 13.** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovado por acionistas detentores de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia." 6.2.7. Aprovar a redução do quórum de deliberação previsto no Artigo 16 do estatuto social da Companhia para que as matérias ali previstas sejam aprovadas por acionistas detentores de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia. 6.2.8. Diante da deliberação acima, o caput do Artigo 16 do estatuto social da Companhia, passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 16.** As resoluções da Assembleia Geral que tratem dos assuntos listados abaixo somente poderão ser aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia (...)" 6.2.9. Fazer constar que o atual capital social da Companhia está totalmente integralizado. 6.2.10. Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários para implementar as matérias aprovadas na presente assembleia. 6.2.11. Tendo em vista as alterações deliberadas acima, aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, na forma do Anexo I. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos Acionistas presentes. Mesa: Paulo Agnelo Malzoni – Presidente; Paulo Agnelo Malzoni Filho – Secretário. Acionistas: Paulo Agnelo Malzoni, Victor Malzoni Junior, Paulo Agnelo Malzoni Filho, Adriana Malzoni Junqueira e Silva, Álvaro Domingos Malzoni Junior e Nadir Albuquerque Malzoni. São Paulo, 25 de setembro de 2023. Mesa: Paulo Agnelo Malzoni – Presidente; Paulo Agnelo Malzoni Filho – Secretário. Acionistas: Paulo Agnelo Malzoni; Victor Malzoni Junior; Paulo Agnelo Malzoni Filho; Adriana Malzoni Junqueira e Silva; Álvaro Domingos Malzoni Junior; Nadir

Albuquerque Malzoni. **Anexo I. Estatuto Social da Alpavi Investimentos e Participações S.A.** CNPJ/MF nº 10.879.189/0001-98 – NIRE 35.300.368.541. **Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Artigo 1º.** A Alpavi Investimentos e Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 21º andar, Sala 5, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo, por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, manter filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades de qualquer tipo, como quotista ou acionista, podendo tais investimentos serem de natureza temporária e/ou permanente. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social subscrito e integralizado é de R\$2.692.314,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e quatorze reais), dividido em 2.692.314 (dois milhões, seiscentos e noventa e duas mil, trezentos e quatorze) ações, sendo 1.346.157 (um milhão, trezentas e quarenta e duas mil, cento e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 1.346.157 (um milhão, trezentas e quarenta e duas mil, cento e cinquenta e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. **Parágrafo Terceiro.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações de qualquer espécie ou classe, proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia, e na emissão de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações. **Capítulo III – Da Administração. Artigo 6º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos membros da Diretoria da Companhia e deliberará sobre a sua distribuição. **Capítulo IV – Da Diretoria. Artigo 8º.** A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) a 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos com a possibilidade de reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-presidente e até 03 (três) Diretores Gerentes. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição. **Parágrafo Segundo.** O montante global da remuneração dos Diretores será fixado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Quarto.** Nos casos de impedimentos ou vacância do cargo de membro da Diretoria, o Diretor Presidente designará qualquer outro membro para exercer as funções do impedido ou ausente, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 9º.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, por tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (b) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e (e) representar a Companhia perante quaisquer repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando-se o disposto no artigo 11 abaixo. **Artigo 10.** Compete especificamente: I. ao Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, conferindo a qualquer Diretor as tarefas não previstas neste Estatuto; e (c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. II. ao Diretor Vice-Presidente, assistir o Diretor Presidente, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos, inclusive coordenando e supervisionando as atividades dos demais Diretores. III. aos Diretores Gerentes, as tarefas que lhe forem conferidas pela Diretoria. **Artigo 11.** Todos os atos que impliquem em assunção de responsabilidade pela Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimos, e outros serão praticados por quaisquer 02 (dois) Diretores. **Artigo 12.** A Companhia poderá, por quaisquer 02 (dois) de seus Diretores, nomear procuradores. As procurações deverão especificar os poderes então conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão o período de vigência não superior a 12 (doze) meses. **Artigo 13.** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovado por acionistas detentores de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 14.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e suplentes, em igual número. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, devem ser pessoas naturais e residentes no País, que preencham os requisitos legais e serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, a qual lhes fixará a remuneração e designará o Presidente e o Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância no cargo de conselheiro fiscal, assumirá um de seus suplentes até o término do mandato. Caso a vacância seja no cargo de Presidente ou Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá indicar outro conselheiro integrante do Conselho Fiscal para assumir o cargo vago. **Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para a sua substituição. **Capítulo VI – Da Assembleia Geral. Artigo 15.** A Assembleia Geral realizará-se, ordinariamente, nos primeiros 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir. **Artigo 16.** As resoluções da Assembleia Geral que tratem dos assuntos listados abaixo somente poderão ser aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia: (i) o

pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição ou remuneração aos acionistas da Companhia, em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia; (ii) a fusão, incorporação, cisão envolvendo a Companhia ou qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, bem como a transformação da Companhia ou sociedades por esta controladas, direta ou indiretamente, em outro tipo societário ou qualquer outra operação societária envolvendo a Companhia e/ou as sociedades por esta controladas, direta ou indiretamente, ou seus negócios, atuais ou futuros; (iii) a participação da Companhia ou de qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia em outras sociedades ou sua associação com outras sociedades; (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que importe (a) aumento ou redução de capital, (b) alteração de qualquer direito decorrente da classe e espécie das ações emitidas pela Companhia, (c) modificação do objeto social, ou (d) alteração na competência da Assembleia Geral e/ou respectivos quóruns de aprovação; (v) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia e/ou sociedades por esta controladas, direta ou indiretamente; (vi) a prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito; (vii) a redução do dividendo obrigatório; (viii) a aprovação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (ix) a aprovação da 1) política de reinvestimentos da Companhia, 2) proposta dos órgãos de administração referente à destinação do lucro da Companhia, 3) fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas pela Companhia, e 4) constituição de reservas de capital ou lucros pela Companhia; (x) o resgate, recompra ou amortização de ações da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos em lei; (xi) a remuneração dos membros da Diretoria da Companhia; (xii) a autorização da contratação, pela Companhia e por sociedades por esta controladas, direta ou indiretamente, de qualquer operação relacionada à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia ou de sociedades por esta controladas, inclusive marcas e propriedade intelectual, exceto se expressamente previsto no plano anual de negócios da Companhia; (xiii) aprovação prévia para celebração de contratos entre a Companhia, sociedades por esta controladas, direta ou indiretamente, e/ou suas controladoras ou sociedades sob controle comum, e qualquer de seus empregados, acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades; (xiv) a realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia e/ou por sociedades por esta controladas direta ou indiretamente, de direitos em valor agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (xv) o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia e/ou por sociedades por esta controladas, direta ou indiretamente, exceto por novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes; (xvi) a eleição, demissão ou substituição dos auditores independentes da Companhia e/ou de sociedades por esta controladas, direta ou indiretamente; (xvii) a concessão de fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros; (xviii) a contratação de empréstimos ou financiamentos em valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (xix) a aquisição de ativos de valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (xx) a celebração de contratos ou distritos de valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (xxi) a assunção de dívidas ou obrigações de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, aquelas contraídas por meio de contratos, arrendamentos, prestação de garantias, cartas de crédito, dentre outros), cujo valor, em moeda nacional, seja igual ou superior ao equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (xxii) a locação de imóveis por um valor mensal, em moeda nacional, igual ou superior ao equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e (xxiii) a contratação ou dispensa, por qualquer modalidade (seja como empregado, agente autônomo, conselheiro independente ou outra forma) de pessoas ou sociedades por um valor anual, em moeda nacional, igual ou superior ao equivalente a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo também considerados os benefícios de qualquer natureza. **Artigo 17.** A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por pessoa por ele escolhida, acionista ou não, escolhida entre os presentes. **Artigo 18.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Lucros e Distribuição. Artigo 19.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá à elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com os preceitos legais e regulamentares, as quais serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balançetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercálculos, mediante deliberação da Diretoria, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, abaixo referido, observados os limites da legislação aplicável. **Artigo 20.** Do lucro líquido obtido, diminuído ou acrescido dos valores previstos no Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) serão declarados e pagos como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, permanecendo o saldo à disposição da Assembleia Geral. **Capítulo VIII – Da Dissolução e Liquidação. Artigo 21.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competendo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, inclusive nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que a conduzirá durante o período de liquidação. **Capítulo IX – Da Transferência de Ações e Sucessão. Artigo 22.** O acionista que desejar transferir suas ações deverá oferecê-las aos demais acionistas, conferindo-lhes o direito de preferência na aquisição das ações, na proporção que possuírem de participação no capital social e em igualdade de condições. **Artigo 23.** Em caso de morte ou incapacidade judicialmente declarada, a sucessão pelos herdeiros ou legatários, ou sucessores a qualquer título, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia, à vista de documento hábil, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo Único.** Não ocorrendo o ingresso dos sucessores nos termos estabelecidos no caput do Artigo 23 acima, estes receberão todos os seus haveres, apurados por meio de balanço patrimonial a ser levantado, especialmente para este fim, em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas, sem atualização monetária, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do balanço patrimonial especial. **Estatuto Social consolidado conforme Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Alpavi Investimentos e Participações S.A., realizada em 25 de setembro de 2023. Mesa:** Paulo Agnelo Malzoni – Presidente; Paulo Agnelo Malzoni Filho – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 401.302/23-4 em 11/10/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

**FCBPC Holding S.A.**

CNPJ/MF nº 45.240.072/0001-44 – NIRE 35.300.586.239

**Editais de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária em 27 de Outubro de 2023, às 10h00**  
**FCBPC Holding S.A.** ("Companhia") vem, pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 27 de outubro de 2023, às 10h00, de forma semipresencial, podendo o voto ser exercido pelos acionistas presencialmente, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 17, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, ou por meio do aplicativo de videoconferência, por meio de link a ser previamente disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("INDREI 81"), nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei das S.A., para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) aprovar a homologação do aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.418.924,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e quatro reais), mediante a emissão de 8.274.664 (oito milhões, duzentas e setenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,17147813 por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., e nos termos e condições aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de setembro de 2023; (ii) aprovar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o quanto deliberado no item (i) acima, bem como o aumento de capital no valor de R\$ 15.456.177,00 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e sete reais), mediante a emissão de 90.134.973 (noventa milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentas e setenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,17147813 por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., conforme deliberado no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de setembro de 2023; e (iii) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima. Para participação na Assembleia, o acionista deverá solicitar o cadastro para o Jurídico da Companhia, o qual deverá ser feito impreterivelmente até às 15:00 horas do dia 25 de outubro de 2023, por meio do endereço eletrônico [marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br](mailto:marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br) ("Cadastro"). A solicitação deverá conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à Assembleia, incluindo os nomes completos e os CPF ou CNPJ de ambos (conforme o caso), além de telefone e endereço de e-mail do acionista para envio das informações para participação, acompanhada dos documentos comprobatórios para permitir a participação do acionista na Assembleia, nos termos abaixo. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista receberá, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, as instruções para acesso à plataforma digital *Microsoft Teams* para participação na Assembleia. Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento Jurídico, por meio do e-mail [marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br](mailto:marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br), com até, no máximo, 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados da Sra. Márcia Pacianotto Ribeiro ([marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br](mailto:marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br)), com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia via digitalizada dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. A Companhia reforça ainda que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 19 de outubro de 2023. **Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz**, Presidente do Conselho de Administração. (19, 20 e 21/10/2023)

Documento assinado e certificado digitalmente  
 Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 19/10/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## HI Pokee Lancheteria Ltda.

CNPJ/MF nº 25.254.086/0001-00 – NIRE 35.230.046.435

### 9ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima

**Gabriel Simões Jorge Fernandes**, brasileiro, solteiro, natural da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, nascido em 31/05/1993, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.174.317-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 334.452.538-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 336, Consolação, CEP 01415-000; **Miguel Meister Neto**, brasileiro, solteiro, natural da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nascido em 17/06/1991, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.648.387-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 010.177.989-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Cesário Motta Júnior, nº 291, apartamento 62, Vila Buarque, CEP 01221-020; **Ravi Rocha Leite**, brasileiro, solteiro, natural da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nascido em 19/07/1991, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.245.887-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 083.579.389-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santo Antônio, nº 722, apartamento 815, Bela Vista, CEP 01314-000; e **João Luiz Noguchi Machuca**, brasileiro, solteiro, natural da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nascido em 17/07/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7070684-9/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 059.432.659-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Canário, nº 891, Moema, CEP 04521-901, únicos sócios da sociedade empresária **HI Pokee Lancheteria Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.254.086/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2052, Cerqueira César, CEP 01412-000 ("Sociedade"), com contrato social devidamente registrado na JUCESP sob NIRE 35230046435, resolvem realizar a 9ª alteração do contrato social e transformação da sociedade em sociedade anônima fechada, mediante as seguintes cláusulas e condições: **1. Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima e Alteração da Denominação.** 1.1. Os sócios aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a transformação do tipo societário da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos e condições estabelecidos e indicados no correspondente Estatuto Social, aplicando-se as disposições da Lei 6.404 de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), com suas alterações posteriores. 1.2. Em razão da alteração de seu tipo societário, os únicos e atuais sócios **Gabriel Simões Jorge Fernandes**, **Miguel Meister Neto**, **Ravi Rocha Leite** e **João Luiz Noguchi Machuca**, agora acionistas, aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração da denominação da Companhia, que passa a girar sob a denominação de **HI Pokee Lancheteria S/A** ("Companhia"), que permanece titular de todos os direitos e obrigações assumidas anteriormente ao presente ato. 1.3. Igualmente, em vista das deliberações acima mencionadas, os acionistas aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a conversão da totalidade das 210.000 (duzentas e dez mil) quotas integrantes do capital social da Companhia, ora no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), e representando cada quota o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em 210.000 (duzentas e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) quota para 1 (uma) ação, atribuídas aos acionistas na proporção de suas atuais e respectivas participações no capital social, conforme boletim de subscrição de ações por conversão de quotas disposto no Anexo I. 1.4. A Companhia continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade nos negócios, sendo garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições. **2. Do Ingresso de Novos Acionistas e do Aumento de Capital Social.** 2.1. Os atuais acionistas **Gabriel Simões Jorge Fernandes**, **Miguel Meister Neto**, **Ravi Rocha Leite** e **João Luiz Noguchi Machuca**, neste ato aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, o ingresso dos novos acionistas **Fernando Lacerda André**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nascido em 19/04/1987, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 58835706 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 063.127.669-69, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Campos Sales, nº 1085, apartamento 803-B, Alto da Glória, CEP 80030-230 e **Rafael Augusto Leidens**, brasileiro, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, natural da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nascido em 04/07/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13421001-0, inscrito no CPF/MF sob nº 056.986.999-41, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Valente, nº 630, Tarumã, CEP 82800-050, os quais passarão a ser titulares de ações representativas do capital social da Companhia em razão da subscrição e integralização descrita abaixo. 2.2. Considerando que o capital social da Companhia se encontra totalmente integralizado, restou aprovado, por unanimidade e sem ressalvas, o aumento do capital social no valor de R\$ 233.333,00 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais), mediante a emissão de 233.333 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de modo que o artigo capital social da Companhia, de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), passa a ser de R\$ 233.333,00 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais), sendo o referido aumento de capital integralizado da seguinte maneira: (a) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondentes a 5.833 (cinco mil oitocentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, já devidamente integralizadas pelo novo acionista **Fernando Lacerda André**, acima qualificado, em moeda corrente nacional, mediante a capitalização de crédito detido em face da Companhia decorrente da celebração de Instrumento Particular de Mútuo Conversível em Participação Societária entre o novo acionista **Fernando Lacerda André** e a Companhia **HI-Pokee Lancheteria Ltda.**, na data de 02 de setembro de 2022, com preço de emissão aproximado de R\$ 25,71 (vinte e cinco reais e setenta e um centavos), conforme boletim de subscrição de ações constante no Anexo II. Do montante total integralizado, R\$ 5.833,00 (cinco mil oitocentas e trinta e três reais) serão destinados à formação do capital social e R\$ 144.167,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais), ora registrados a título de ágio, serão destinados à conta de reserva de capital, nos termos dos artigos 14, Parágrafo Único e 182, § 1º, "a" da Lei das Sociedades por Ações; e (b) R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondentes a 17.500 (dezesete mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, já devidamente integralizadas pelo novo acionista **Rafael Augusto Leidens**, acima qualificado, em moeda corrente nacional, mediante a capitalização de crédito detido em face da Companhia decorrente da celebração de Instrumento Particular de Mútuo Conversível em Participação Societária entre o novo acionista **Rafael Augusto Leidens** e a Companhia **HI-Pokee Lancheteria Ltda.**, na data de 02 de setembro de 2022, com preço de emissão aproximado de R\$ 25,71 (vinte e

cinco reais e setenta e um centavos), conforme boletim de subscrição de ações constante no Anexo III. Do montante total integralizado, R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) serão destinados à formação do capital social e R\$ 432.500,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), ora registrados a título de ágio, serão destinados à conta de reserva de capital, nos termos dos artigos 14, Parágrafo Único e 182, § 1º, "a" da Lei das Sociedades por Ações. 2.3. Todos os acionistas consentem expressamente e sem ressalvas com o aumento de capital decorrente das subscrições de ações integralizadas, renunciando a quaisquer direitos de preferência, pelo que fica homologado o novo capital social da Companhia, no valor total de R\$ 233.333,00 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais), distribuído da seguinte forma entre os acionistas:

Acionistas	Percentual (%)	Ações Ordinárias	Capital (R\$)
Gabriel Simões Jorge Fernandes	22,50	52.500	52.500,00
Miguel Meister Neto	22,50	52.500	52.500,00
Ravi Rocha Leite	22,50	52.500	52.500,00
João Luiz Noguchi Machuca	22,50	52.500	52.500,00
Fernando Lacerda André	02,50	5.833	5.833,00
Rafael Augusto Leidens	07,50	17.500	17.500,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>233.333</b>	<b>233.333,00</b>

2.4. Em razão da emissão das novas ações ordinárias em favor dos novos acionistas **Fernando Lacerda André** e **Rafael Augusto Leidens**, decorrente da capitalização dos créditos detidos em face da Companhia, conforme descrito no item 2.2 acima, os novos acionistas outorgam à Companhia a mais ampla, plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem ou receberem, a qualquer tempo, judicialmente ou em outra esfera, sob qualquer título ou pretexto, com relação aos créditos decorrentes dos instrumentos mencionados no item 2.2, "a" e "b", acima, bem como com relação a qualquer crédito que poderiam deter em face da Companhia até o presente momento. 2.5. Em decorrência do aumento de capital aprovado sem ressalvas pela totalidade dos acionistas neste item 2, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 233.333,00 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** - A Companhia não emitirá certificados, cautelares ou outros documentos representativos de ações, provando-se a propriedade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **§ 2º** - A Companhia reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, sendo os direitos a ela relativos exercidos por um só representante, em caso de copropriedade. **§ 3º** - A Companhia deverá abster-se de emitir partes beneficiárias. **3. Eleição do Diretor.** 3.1. Os acionistas decidem, por unanimidade e sem ressalvas, eleger o acionista **Gabriel Simões Jorge Fernandes**, brasileiro, solteiro, natural da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, nascido em 31/05/1993, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.174.317-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 334.452.538-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 336, Consolação, CEP 01415-000, como Diretor Geral da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, a começar da data do arquivamento deste instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo permitida a reeleição. 3.2. O Diretor eleito foi empossado pelos acionistas em seu cargo e declarou, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do mesmo artigo; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesses conflitantes com os da Companhia, na forma do referido artigo, sendo, desde logo, investido em seu respectivo cargo, mediante assinatura do Termo de Posse que constitui o Anexo IV, o qual integra e é indissociável do presente instrumento societário. 3.3. A remuneração do Diretor será estabelecida em Assembleia Geral da Companhia. **4. Disposições Gerais.** 4.1. Diante das deliberações aprovadas nos itens acima, os acionistas aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, o Estatuto Social que passará a reger a Companhia, o qual passa a integrar o presente instrumento como seu Anexo V. 4.2. O Diretor da Companhia fica responsável por realizar as formalidades remanescentes relativas à sua transformação, incluindo-se a atualização dos registros perante os órgãos competentes. E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com o visto do advogado revisor, para a geração de todos os efeitos legais. **Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 12 de setembro de 2023.** **Gabriel Simões Jorge Fernandes** – Acionista e Diretor Geral; **Miguel Meister Neto** – Acionista; **Ravi Rocha Leite** – Acionista; **João Luiz Noguchi Machuca** – Acionista; **Fernando Lacerda André** – Acionista; **Rafael Augusto Leidens** – Acionista. **Visto do advogado: Pedro Wolff – OAB/PR 72.832.** **Anexo V. Estatuto Social da HI Pokee Lancheteria S/A. Capítulo I – Denominação Social, Sede, Objeto e Duração.** **Artigo 1º.** HI Pokee Lancheteria S/A ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, e com nome fantasia **HI POKEE**. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2.052, Cerqueira César, CEP 01412-000. **§ 1º.** A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, nº 585, Pinheiros, CEP 05414-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.254.086/0002-90. **§ 2º.** A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 726, Vila Olímpia, CEP 04546-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.254.086/0003-71. **§ 3º.** A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1164, Cerqueira César, CEP 05414-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.254.086/0004-52. **§ 4º.** A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Diogo de Faria, nº 822, Vila Clementino, CEP 04037-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.254.086/0005-33. **§ 5º.** A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social os serviços de lanchonete, bem como a administração de bens próprios e participações em outras sociedades. **Artigo 4º.** A Companhia iniciou suas atividades na data de registro do instrumento de constituição no órgão competente e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações.** **Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 233.333,00 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais), representado por 233.333 (duzentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) ações

ordinárias nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A Companhia não emitirá certificados, cautelares ou outros documentos representativos de ações, provando-se a propriedade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **§ 2º.** A Companhia reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, sendo os direitos a ela relativos exercidos por um só representante, em caso de copropriedade. **§ 3º.** A Companhia deverá abster-se de emitir partes beneficiárias. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária nominativa corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a dividendos, bem como os demais direitos previstos em lei e no presente Estatuto Social. **Artigo 7º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 8º.** As alienações/transfêrencias de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei e neste Estatuto Social, sob pena de nulidade da operação. **Capítulo III – Assembleia Geral.** **Artigo 9º.** A Assembleia Geral, órgão de deliberação da Companhia, reunir-se-á ordinária e anualmente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem. **Parágrafo Único.** As deliberações tomadas em observância ao presente Estatuto e à legislação em vigor obrigam todos os acionistas, ainda que estes não tenham comparecido à Assembleia ou tenham restado vencidos na votação. **Artigo 10.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do art. 123 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 11.** A convocação será feita por meio de anúncio publicado de forma eletrônica, nos termos do art. 294 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia preencha os requisitos da referida norma, ou, na hipótese de não preencher, por meio da publicação em jornal de grande circulação publicado na Cidade de São Paulo, nos termos do art. 124 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** Independentemente do cumprimento das formalidades legais, serão consideradas válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral que compareçam todos os acionistas. **Artigo 12.** As assembleias gerais deverão ser preferencialmente realizadas na sede da Companhia ou, excepcionalmente, em outro endereço na mesma localidade, desde que o órgão responsável pela convocação justifique a alteração de local e o indique, de forma clara, nos termos de convocação. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, a Companhia poderá realizar assembleias digitais, nos termos do art. 124, § 2º da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 13.** A assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **§ 1º.** Todas as matérias serão deliberadas por acionistas detentores da maioria do capital social, exceto nos casos em que a Lei e/ou este Estatuto prevejam o quórum super. **Capítulo IV – Administração.** **Artigo 14.** A administração da Companhia compete ao Diretor Geral, que terá um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **§ 1º.** O Diretor Geral será eleito pela Assembleia Geral e tomará posse mediante assinatura do respectivo Termo de Posse. A reeleição, renúncia e destituição do Diretor também será deliberada em Assembleia Geral. **§ 2º.** O Diretor Geral será investido em seu cargo independentemente de caução, e nele permanecerá até a posse de seu sucessor, exercendo suas atividades enquanto não houver nova eleição, destituição ou renúncia. **§ 3º.** Em caso de destituição, renúncia, incapacidade ou falecimento do Diretor, será convocada no menor prazo possível Assembleia Geral para eleição de novo Diretor, cujo mandato inicial terá a duração do tempo restante do mandato do Diretor destituído, renunciante, incapaz ou que tenha falecido. **Artigo 15.** O Diretor Geral, na qualidade de administrador da Companhia, está sujeito aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei 6.404/76, conforme alterada, ou nas disposições congêneres da Lei que a suceder. **Artigo 16.** Compete ao Diretor Geral exercer as atribuições que a lei e a Assembleia Geral lhe conferirem, bem como representar a Companhia individualmente perante terceiros e/ou autoridades públicas em geral, judicial e/ou extrajudicialmente. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Geral e mencionarem expressamente os poderes conferidos, bem como conter um período de validade não superior a 1 (um) ano da data de sua outorga e vedar o substabelecimento. As regras de prazo de validade e vedação ao substabelecimento não se aplicam às procurações para fins judiciais. **Artigo 17.** É vedado ao Diretor, além de outras restrições legais: a) utilizar o nome da Companhia em operações estranhas ao objeto social; b) prestar avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, salvo se autorizados pela Assembleia na forma deste Estatuto; e c) praticar atos de liberalidade às custas da Companhia. **Artigo 18.** O Diretor receberá a remuneração fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O Diretor será reembolsado pelas despesas razoáveis e necessárias que fizer no exercício de seu cargo. **Capítulo VI – Conselho Fiscal.** **Artigo 19.** O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente. **Artigo 20.** A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá os membros deste, fixando os respectivos honorários. **Artigo 21.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes e domiciliados no Brasil, que não precisam integrar o quadro de acionistas da Companhia. **Capítulo VII – Exercício Social.** **Artigo 22.** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 23.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e, do resultado remanescente, serão deduzidas, se for o caso, as participações de que trata o art. 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, que deverão ser atribuídas pela Assembleia Geral nos limites legais. **Artigo 24.** O lucro líquido, verificado após as deduções previstas no artigo anterior e ajustado na forma legal, terá a destinação que for estabelecida pela Assembleia Geral, atendendo-se para os seguintes parâmetros de destinação: a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; e b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento dos dividendos obrigatórios aos acionistas. **Artigo 25.** É facultado à Companhia, a critério de seus acionistas, levantar balanços intermediários, com ou sem a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, que serão declarados e distribuídos por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VIII – Do Foro Para Solução de Conflitos.** **Artigo 26.** O foro central da comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, é o competente para solução de quaisquer questões decorrentes deste Estatuto Social e para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações dele resultantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar. São Paulo/SP, 12 de setembro de 2023. **Gabriel Simões Jorge Fernandes** – Acionista e Diretor Geral; **Miguel Meister Neto** – Acionista; **Ravi Rocha Leite** – Acionista; **João Luiz Noguchi Machuca** – Acionista; **Fernando Lacerda André** – Acionista; **Rafael Augusto Leidens** – Acionista. **Visto do advogado: Pedro Wolff – OAB/PR 72.832.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 387.112/23-6 e NIRE 35.300.624.009 em 28/09/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

## Fercoi S.A.

CNPJ/MF nº 60.806.460/0001-33 – NIRE 35.300.064.097

### Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

A administração em exercício da Fercoi S.A. (Companhia), sociedade por ações, com sede na Avenida Henry Ford, 1700, Bairro Mooca, São Paulo/SP, em conformidade com os artigos 121 e 132 da Lei nº 6.404/76, **convoca** os Srs. Acionistas para Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas a ser realizada virtualmente, no dia 26/10/2023, às 11h (onze horas), em 1ª convocação, com link a ser oportunamente disponibilizado, a ser instalada com a presença de, no mínimo, 1/4 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, para tratar da seguinte pauta do dia: (i) ratificação da eleição da Diretoria, eleita na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2022 (cf. ata registrada na JUCESP sob o nº 476.968/22-7, em 16/09/2022); e (ii) apuração dos resultados intermediários do exercício de 2023 e distribuição de lucros e dividendos. São Paulo, 10/10/2023. A diretoria em exercício: **Sandra Fernandes**, RG nº 8.977.462/SSP-SP, CPF nº 049.113.118-60; e **Marta Fernandes Toschi**, RG nº 8.977.463-2/SSP-SP, CPF nº 049.113.128-31. (17, 18 e 19/10/2023)

## Localpar Participações S.A.

CNPJ/ME nº 11.196.697/0001-34 – NIRE 35.300.372.590

### Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente Edital de Convocação, a Sra. **Marilena Rodrigues Vasone**, Diretora Presidente da **Localpar Participações S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.196.697/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.372.590 ("Companhia"), nos termos do Artigo 124, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), **convoca** todos os acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Minas de Prata, nº 30, conj. 32, Sala A, Vila Olímpia, CEP 04.552-080, no próximo dia **27 de outubro de 2023, às 10:00**, em 1ª chamada, e às **11:00**, em 2ª chamada, no mesmo dia e endereço, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: (i) apreciar as contas de encerramento da Companhia; (ii) aprovar a destinação dos resultados positivos apurados no âmbito das contas de encerramento, na forma determinada pelo artigo 215 da Lei das S.A.; (iii) aprovar a extinção da Companhia, nos termos do artigo 216, § 1º e 219 da Lei das S.A.; (iv) designar a pessoa encarregada pela guarda dos livros da Companhia e pela prática de todos os atos que venham a ser exigidos para a devida consumação das deliberações acima. São Paulo, 19 de outubro de 2023. **Localpar Participações S.A.**, Marilena Rodrigues Vasone – Diretora Presidente (19, 20 e 21/10/2023)

## Itochu Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 61.274.155/0001-00 – NIRE 35.300.014.723

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de outubro de 2023

**Data e Local:** Em 04 de outubro de 2023, às 10:00 horas, em sua sede social, na Avenida Paulista, nº 37 – 19º andar, na Capital do Estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, dispensada a publicação de Ediais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **Mesa Diretora:** Presidente da Mesa: Hisakazu Yamaguchi; Secretário da Mesa: Katsuhiko Kimura. **Ordem do Dia:** 01) Destituição do Sr. **Taro Inagaki** do cargo de Diretor Gerente; 02) Nomeação do Sr. **Masaya Taneichi** para o cargo de Diretor Gerente; e, 03) Outros assuntos de interesse da sociedade. **Deliberações:** Foram aprovados por unanimidade de votos de todos os acionistas, com exceção dos legalmente impedidos: 01) A destituição do Sr. **Taro Inagaki**, do cargo de Diretor Gerente, a partir de 27/09/2023, em virtude de seu retorno ao Japão e, em sua substituição, a nomeação do Sr. **Masaya Taneichi**, japonês, solteiro, do comércio, portador da identidade para estrangeiro RNM nº F827120Q, inscrito no CPF/MF sob nº 119.140.581-86, residente na cidade de São Paulo-SP, a partir de 28/07/2023 para o cargo de Diretor Gerente; o seu mandato terminará junto com os demais diretores, previsto para 30/04/2025; declara o Sr. **Masaya Taneichi**, expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 153 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada. São Paulo, 04 de outubro de 2023. Presidente da Mesa – Hisakazu Yamaguchi e Secretário da Mesa – Katsuhiko Kimura. (Aa). Itochu Corporation – Pp. Hisakazu Yamaguchi; Itochu Latin America – Pp. Hisakazu Yamaguchi. A presente é cópia fiel do original. São Paulo, 04 de outubro de 2023. Hisakazu Yamaguchi – Presidente da Mesa; Katsuhiko Kimura – Secretário da Mesa. Acionistas: Itochu Corporation – Pp. Hisakazu Yamaguchi; Itochu Latin America – Pp. Hisakazu Yamaguchi. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 408.238/23-9 em 16/10/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 19/10/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Editora Schwarcz S.A.

CNPJ/MF nº 55.789.390/0001-12 – NIRE 35.300.418.654

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de outubro de 2023

**1. Data, Hora e Local:** no dia 5 de outubro de 2023, às 10 horas, no escritório da Editora Schwarcz S.A. ("Companhia"), na Rua Bandeira Paulista, 702, conjuntos 11/31/32/41/42, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Sr. Luiz Schwarcz – Presidente; e Sra. Lília Katri Moritz Schwarcz – Secretária. **4. Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre (i) a alteração do quórum qualificado para a aprovação de certas matérias pela Assembleia Geral da Companhia e das matérias de competência da Assembleia Geral da Companhia que dependem de quórum qualificado; (ii) a exclusão do quórum qualificado para a aprovação de certas matérias pelo Conselho de Administração; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** após terem sido discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem reservas, ressalvas ou restrições, registraram que a presente ata será lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e deliberaram: **5.1.** Aprovar a alteração do quórum qualificado previsto no artigo 7º do Estatuto Social da Companhia para que passe de voto afirmativo de acionistas representando 81% (oitenta e um por cento) das ações com direito a voto para voto afirmativo de acionistas representando 90% (noventa por cento) das ações da Companhia (o "Quórum Qualificado AG"). **5.1.1.** Ató subsequente, aprovar a alteração das matérias que dependem Quórum Qualificado AG para que passem a ser, apenas, determinadas matérias previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, o qual encontra-se arquivado em sua sede. **5.1.2.** Em virtude das deliberações ora aprovadas nos itens 5.1 e 5.1.1 acima, o artigo 7º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Parágrafo 7º. Não obstante os termos previstos no Artigo 6º, parágrafo 3º acima, compete à Assembleia Geral decidir sobre determinadas matérias indicadas no Acordo de Acionistas da Companhia, cuja aprovação dependerá de voto afirmativo de acionistas representando 90% (noventa por cento) das ações de emissão da Companhia." **5.2.** Aprovar a exclusão do quórum qualificado estabelecido no § 5º do artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, que previa a necessidade de voto afirmativo de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração da Companhia para a aprovação de certas matérias ("Quórum Qualificado CA"), bem como das matérias que dependiam de aprovação pelo Quórum Qualificado CA. **5.2.1.** Em decorrência da deliberação ora aprovada no item 5.2 acima, o § 6º do artigo 11º do Estatuto Social da Companhia é excluído e o § 5º do artigo 11º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Parágrafo 5º. Quaisquer matérias deliberadas em reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros." **5.3.** Em razão das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a nova redação constante do Anexo I a esta ata. **5.4.** Por meio deste instrumento, os acionistas autorizam a administração da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização e efetivação das deliberações desta Assembleia. **6. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia. A Companhia declara reconhecer a formalização da presente ata por meio eletrônico ou digital como válida e plenamente eficaz. **7. Mesa:** Sr. Luiz Schwarcz – Presidente; e Sra. Lília Katri Moritz Schwarcz – Secretária. **Acionistas presentes:** Luiz Schwarcz, Lília Katri Moritz Schwarcz e Penguin Random House Limited (p.p. Thomas Bauer e Julio Cesar Vieira dos Santos). São Paulo, 5 de outubro de 2023. A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. **Mesa:** Luiz Schwarcz – Presidente; Lília Katri Moritz Schwarcz – Secretária. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I – Da Denominação, Duração, Sede e Objeto: Artigo 1. A Editora Schwarcz S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2. A Companhia tem sua sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço de sua sede social dentro do território nacional, ou criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios de representação, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3. A Companhia tem por objeto: (a) a edição de livros em qualquer formato; (b) a prestação de serviços editoriais para terceiros; (c) a comercialização e distribuição de livros e periódicos em qualquer formato; (d) a edição de revistas culturais sem caráter técnico, em qualquer formato; (e) a edição e comercialização de produtos multimídia em qualquer formato; (f) a participação em outras sociedades; (g) a execução de atividades e produções culturais. Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II – Do Capital e Ações: Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 117.493.281,84 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e uma reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 64.113.963 (sessenta e quatro milhões, cento e treze mil, novecentas e sessenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º. Cada ação confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo 2º. É vedada a emissão de partes beneficiárias. Capítulo III – Das Assembleias Gerais: Artigo 6. As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em consonância com as disposições do Art. 132 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais e a legislação aplicável exigirem. Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Ordinária e qualquer Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e horário, e instrumentadas em ata única. Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal. O Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, qualquer membro do Conselho de Administração escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes, ou, na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, qualquer acionista presente escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes, presidirá a Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário. Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções estatutárias ou legais, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo 4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 7. Não obstante os termos previstos no Artigo 6º, parágrafo 3º acima, compete à Assembleia Geral decidir sobre determinadas matérias indicadas no Acordo de Acionistas da Companhia, cuja aprovação dependerá de voto afirmativo de acionistas representando 90% (noventa por cento) das ações de emissão da Companhia. Parágrafo Único. A Assembleia Geral também decidirá acerca do voto a ser exercido em uma Assembleia geral ou reunião de sócios, ou acerca de qualquer alteração de contrato social, conforme o caso, de quaisquer Subsidiárias, em relação às matérias previstas neste Artigo 7. Capítulo IV – Da Administração: Seção I – Regras Gerais: Artigo 8. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro do prazo de trinta dias contados da data de sua eleição. Parágrafo 2º. A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Companhia, competindo ao Conselho de Administração a alocação individual da remuneração a cada membro da administração da Companhia. Parágrafo 3º. Os membros da administração da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, deliberar diferentemente. Seção II – Do Conselho de Administração: Artigo 9. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral da Companhia, pelo voto da maioria simples dos acionistas. Artigo 10. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração elegerá um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral. Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos por outro membro, desde que o Conselheiro substituído receba instruções de voto específicas acerca das matérias a serem discutidas na respectiva reunião do Conselho de Administração. Nesse caso, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do Conselheiro ausente. Qualquer Conselheiro substituído como acima mencionado por outro Conselheiro será considerado presente na respectiva reunião do Conselho de Administração. Artigo 11. O Conselho de Administração deverá se reunir pelo menos duas vezes durante cada exercício social, e sempre e na medida em que os negócios da Companhia assim exigirem. Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante envio de notificação escrita a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de sua realização, indicando o local, data e horário e a ordem do dia da reunião (exceto emergência ou matérias urgentes, hipótese em que o prazo ora estipulado poderá ser reduzido a critério razoável do Presidente do Conselho de Administração). Caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de convocar qualquer reunião solicitada por qualquer Conselheiro no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data de recebimento da referida solicitação, poderá tal Conselheiro convocar a reunião. Para fins de revisão a qualquer tempo e por qualquer motivo do Plano de Negócios Estratégicos da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia em conformidade com o Artigo 20, o Diretor Presidente da Companhia poderá convocar uma reunião do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério. Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone, vídeo-conferência ou qualquer outro meio de comunicação compatível com as leis aplicáveis, podendo os votos serem proferidos por e-mail ou fax, se necessário, desde que sempre por escrito. Parágrafo 3º. O Conselheiro que comparecer à reunião será considerado como devidamente convocado. Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Conselheiro eleito pela maioria. Cada Conselheiro terá direito a um voto nas reuniões do Conselho de Administração. Parágrafo 5º. Quaisquer matérias deliberadas em reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros. Seção III Da Diretoria: Artigo 12. A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) até 6 (seis) diretores, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, e os demais, Diretores sem designação específica. Parágrafo 1º. Competirá a cada um dos Diretores exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela lei e pelo Conselho de Administração, em observância ao disposto neste Estatuto Social. Artigo 13. A Diretoria poderá reunir-se sempre que necessário. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente e, em sua ausência, por qualquer dos demais Diretores, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência de sua realização, mediante aviso escrito informando o local, data, horário e a ordem do dia da reunião. Artigo 14. A Companhia será representada: (i) por dois Diretores, agindo em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador investido de poderes específicos; (iii) por dois procuradores investidos de poderes específicos, em conjunto, ou (iv) por um Diretor ou por um procurador, nos casos previstos no Parágrafo 1º abaixo. Parágrafo 1º. A**

Companhia poderá ser representada por apenas um único Diretor ou um procurador perante qualquer autoridade federal, estadual e municipal, inclusive perante a Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, empresas públicas, sindicatos, associações profissionais, inclusive para fins de celebração, suspensão ou término de contratos de trabalho. Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores agindo conjuntamente e deverão especificar os poderes conferidos. Com exceção daquelas para fins judiciais ou administrativos, as procurações terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Artigo 15. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolva em negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. Capítulo V – Do Conselho Fiscal: Artigo 16. O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou quando solicitado pelos acionistas, na forma prevista em lei aplicável. O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que a lei lhe confere. Parágrafo 1º. Se instalado e em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição. Capítulo VI – Do Exercício Social, Distribuições e Reservas: Artigo 17. O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social deverão ser elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Parágrafo 1º. Balanços patrimoniais da Companhia poderão ser levantados semestral, trimestral ou mensalmente, e, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio poderão ser pagos com base no lucro verificado em referidos balanços patrimoniais. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio com base em lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial anual ou semestral levantado. Parágrafo 2º. Os dividendos distribuídos ou os juros sobre o capital próprio pagos nos termos deste Artigo 17 deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 18. A destinação do lucro líquido de cada exercício social observará o quanto segue: (a) 5% (cinco por cento) será destinado para a formação da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 193, da Lei das Sociedades por Ações; (b) o montante necessário para fazer frente a contingências, conforme seja necessário de tempos em tempos, será destinado para formação de reserva de contingências; e (c) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução prevista nas letras "a" e "b" deste Artigo e ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) será destinada para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, em conformidade com o disposto em qualquer acordo de acionistas arquivado em conformidade com o Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Único. O saldo remanescente do lucro, se existente, terá a destinação que vier a ser determinada pela Assembleia Geral. Capítulo VII – Da Liquidação: Artigo 19. A Companhia será dissolvida ou liquidada nas situações previstas em lei, cabendo aos acionistas a convocação de uma Assembleia Geral para determinar os termos da liquidação, designar o liquidante, estabelecer os poderes e a remuneração do liquidante e eleger os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação. Capítulo VIII – Do Acordo de Acionistas: Artigo 20. A Companhia observará os acordos de acionistas, conforme a qualquer tempo alterados, arquivados em consonância com o disposto no Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações. A administração da Companhia abster-se-á de registrar transferências de ações que violem as disposições dos referidos acordos, e o presidente da mesa em qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração não computará ou, de qualquer forma, considerará qualquer voto em violação ao disposto em tais acordos. Capítulo IX – Disposições Gerais: Artigo 21. Além dos demais termos definidos, neste Estatuto Social, o termo abaixo indicado, quando utilizado em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terá o significado a seguir: "Direito de Propriedade Intelectual" significa (i) todas as marcas, nomes fantasia, nomes de domínios, URLs, logotipos, sinais, nomes empresariais, direitos de invenções e direitos de design (em cada caso, seja ou não registrado), e todos os pedidos, registros e prorrogações em relação aos mesmos; (ii) todos os direitos autorais, direitos de autor, copyrights, obras, traduções, adaptações, derivações e todos os conteúdos de website, desenhos, gráficos, banco de dados e arquivos (estejam ou não registrados) e os direitos a eles relacionados, incluindo todos os pedidos, registros e prorrogações em relação aos mesmos; (iii) todos os programas de computador, softwares, direitos sobre hardware de sua propriedade e firmware e quaisquer implementações de algoritmos, modelos e metodologias, códigos-fonte ou códigos-objeto, documentos de projetos, fluxogramas, manuais e material de treinamento, inclusive suas traduções, compilações, arranjos, adaptações e trabalhos derivados, (iv) todos os demais direitos relativos a qualquer dos itens anteriores, incluindo, sem limitação, ações, danos e remédios correspondentes e direitos de proteção de interesses relacionados aos itens anteriores, e (v) todas as cópias de qualquer dos itens anteriores (em qualquer forma, mídia ou meio) ou outros direitos similares, inclusive direito de pedir o registro, apresentar oposições e pedidos de renovação ou cancelamento, conforme for o caso. "Partes Relacionadas" significa, com relação a qualquer Pessoa, conforme aplicável, (i) qualquer entidade em que a Pessoa detenha, direta ou indiretamente, participação societária representando ao menos 10% (dez por cento) do capital social votante; (ii) qualquer entidade na qual a Pessoa detenha, direta ou indiretamente, participação societária e seja parte em acordo de voto ou de acordos similares; (iii) qualquer sociedade que detenha, direta ou indiretamente, participação na Pessoa em questão representando, ao menos, 10% (dez por cento) do capital social desta Pessoa; (iv) qualquer sociedade que esteja sob Controle comum com a Pessoa em questão; (v) qualquer indivíduo que seja administrador da pessoa em questão; (vi) qualquer indivíduo que seja, ou tenha sido, cônjuge, ascendente, descendente ou parente até segundo grau de qualquer diretor, acionista ou sócio da Pessoa em questão; (vii) qualquer indivíduo que seja, ou tenha sido, cônjuge, ascendente, descendente ou parente até segundo grau da Pessoa em questão. "Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, ente governamental, ou autoridade, associação, fundo de investimento ou qualquer outra pessoa jurídica reconhecida por lei, mesmo se não investida de personalidade jurídica. "Subsidiárias" significa quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária representando mais que 20% (vinte por cento) do capital social votante. Capítulo X – Solução de Litígios: Artigo 22. Todos e quaisquer litígios ou controvérsias entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, serão dirimidos de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Artigo. Parágrafo 1º. Os acionistas deverão enviar seus melhores esforços para dirimir, em boa-fé, todas e quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes, relacionados ou pertinentes ao presente Estatuto Social ou qualquer documento ou obrigação correlatos, incluindo qualquer questionamento sobre a sua existência, validade, interpretação, leitura, cumprimento, violação ou exequibilidade ("Litígio"). Na hipótese de qualquer Litígio, o(s) acionista(s) interessado(s) poderá(ão), antes de iniciar o procedimento estabelecido no Parágrafo 2º, enviar uma notificação escrita ad(s) outro(s) acionista(s) identificando o Litígio ("Notificação de Litígio"), sendo que, nesse caso, o(s) acionista(s) interessado(s) e o(s) outro(s) acionista(s) irão negociar, em boa-fé, para tentar resolver o Litígio no prazo de 30 (trinta) dias úteis (ou outro prazo mutuamente acordado) a contar do recebimento da Notificação de Litígio. Parágrafo 2º. Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo 1º, na hipótese de qualquer Litígio, os acionistas deverão buscar uma solução amigável das questões relacionadas ao respectivo Litígio através de um procedimento de mediação ("Mediação"). (a) A Mediação será processada e conduzida pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Mediação") e será regida pelo seu regulamento de mediação em vigor na data na qual um dos acionistas e/ou a Companhia notificarem a Câmara de Mediação de sua intenção de propor um processo de Mediação. (b) Os custos e despesas para a contratação dessa Mediação, bem como os honorários do mediador, serão divididos igualmente entre as partes oponentes nos termos do Litígio. (c) Se o processo de Mediação tiver sucesso e os acionistas do Litígio chegarem a um acordo amigável sobre o Litígio, o mediador irá providenciar o respectivo termo de composição, por escrito, que vinculará as partes do Litígio. (d) Se os acionistas não chegarem a um acordo amigável sobre o Litígio em 30 (trinta) dias úteis contados da data de nomeação do mediador, ou se qualquer acionista se retirar da Mediação através de notificação escrita enviada ao mediador e ao outro acionista a qualquer momento após a participação na primeira sessão de Mediação, o Litígio poderá ser submetido à arbitragem, conforme previsto abaixo, por um dos acionistas envolvidos no Litígio. Parágrafo 3º. Se o Litígio não for dirimido conforme previsto acima, o Litígio será definitiva, exclusiva e conclusivamente dirimido por arbitragem vinculante, conforme estabelecido a seguir. (a) A arbitragem será realizada na Câmara de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). A lei brasileira de arbitragem será a lei aplicável ao processo arbitral. Exceto se de outra forma previsto abaixo, a arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem em vigor na data de início do processo de arbitragem. (b) O processo arbitral será conduzido de acordo com a Lei brasileira, em inglês, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será considerada como tendo sido proferida. O processo arbitral será conduzido por 3 (três) árbitros (o "Tribunal Arbitral"), um dos quais nomeado pelo requerente, outro nomeado pelo requerido e o terceiro, o qual será o presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos dois outros árbitros no prazo de 15 (quinze) dias contados da confirmação do último árbitro nomeado entre os dois árbitros. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas à nomeação dos árbitros pelos acionistas e/ou à nomeação do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara de Arbitragem. (c) A sentença arbitral definitiva será proferida por escrito e em inglês. O Tribunal Arbitral deverá decidir o mérito do Litígio de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, e não poderá atuar como amíable compositores tampouco decidir o mérito do Litígio ex aequo et bono. (d) Todos os custos e despesas do processo arbitral serão igualmente divididos entre as partes. Cada parte deverá arcar seus próprios custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, inclusive de seu próprio advogado, peritos e testemunhas. Todos os custos e despesas do processo arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, serão pagos pela parte vencedora. Na hipótese de a sentença arbitral beneficiar ambas as partes, esses custos e despesas serão pagos na proporção de inderelimento de suas reivindicações e reconvenções, conforme determinado na referida sentença. (e) O processo arbitral e quaisquer documentos e informações nele divulgados serão confidenciais. Parágrafo 4º. Os procedimentos para solução de litígios especificados neste Estatuto Social serão os procedimentos únicos e exclusivos para a solução dos litígios entre as Partes decorrentes ou relacionados ao presente Estatuto Social, ficando estabelecido, no entanto, que qualquer parte poderá pleitear medidas judiciais, antes da constituição do tribunal arbitral, com o único propósito de (i) assegurar a instauração dos processos arbitrais; ou (ii) requerer medidas cautelares para a proteção de direitos antes do início da arbitragem. Qualquer medida cautelar conferida por uma autoridade judicial deverá ser prontamente informada pela parte requerente à Câmara de Arbitragem. Assim que constituído, o Tribunal Arbitral poderá modificar, suspender ou revogar essa medida, conforme considere apropriado. Nesses casos e para os processos de execução do pagamento de quantias líquidas e certas previstas neste Estatuto Social, uma liminar ou medida judicial deverá ser ajuizada exclusivamente no Foro Estadual do Distrito de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para fins de esclarecimento, se a antecipação de tutela judicial, o mérito matéria em litígio deverá ser sempre decidido por meio de processo arbitral. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 401.304/23-1 em 11/10/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 19/10/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Projeto ACBR Consultoria Ltda.

CNPJ nº 18.760.540/0001-39 - NIRE 35.227.760.831

### Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social e Transformação

Pelo presente instrumento particular, **Daniel Simões de Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.424.828-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 144.883.448-10, residente e domiciliado na Cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Caridade Terceira, nº 426, Colina Verde, CEP: 18272-230; único sócio e representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **Projeto ACBR Consultoria Ltda.**, com sede na Cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 963, Centro, CEP: 18.270-170, inscrita no CNPJ sob o nº 18.760.540/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.227.760.831 ("Sociedade"); e **Paulo Fernando Gasparo**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 14.011.623, expedido pela SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 033.274.748-14, residente e domiciliado na Rua Antônio Cavazzam, nº 946, Parque Peruche, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02534-001, **Resolvem** neste ato celebrar o presente instrumento na forma disposta a seguir: **1. Cessão e Transferência de Quota. 1.1.** O sócio **Daniel Simões de Almeida**, acima qualificado, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, 01 quota de sua titularidade, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, dívidas, limitações, ou encargos ao sócio ingressante **Paulo Fernando Gasparo**, acima qualificado. **1.2.** O cedente e o cessionário dão-se, mutuamente, neste ato, a mais plena, ampla, rasa, total, geral, irrevogável e irretroativa quitação quanto à quota ora cedida e transferida no item 1.1, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo, a este título. **1.3.** Em decorrência do disposto acima, o capital social da Sociedade passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma: **Quotista: Daniel Simões de Almeida; Nº de Quotas: 199.999; Valor Nominal: R\$ 199.999,00. Quotista: Paulo Fernando Gasparo; Nº de Quotas: 01; Valor Nominal: R\$ 1,00. Total do R\$ de quotas: 200.000. Total do Valor Nominal: R\$ 200.000,00. 2. Transformação da Sociedade Empresária Organizada sob a forma de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações 2.1.** Os sócios, neste ato, aprovam a transformação da Sociedade, organizada sob a forma de sociedade limitada, em sociedade anônima de capital fechado ("Companhia"), sendo certo que a transformação de tipo societário ora aprovada não importará em solução de continuidade da Sociedade, a teor do Art. 220 e 221 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), que continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, conservando o mesmo patrimônio social, com mesmo objeto social e a mesma escrituração comercial e fiscal. **2.2.** Em decorrência da transformação do tipo jurídico, foi aprovada também a alteração do nome da companhia passará a ser denominada "**Projeto ACBR Consultoria S.A.**" **3. Conversão das Quotas em Ações. 3.1.** Em virtude da transformação aprovada acima, as 200.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, representativas do capital social da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas, são convertidas em 200.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, conforme boletim de subscrição no Anexo I, sendo os sócios **Daniel Simões de Almeida** e **Paulo Fernando Gasparo**, acima qualificados, os únicos acionistas da Companhia ("Acionistas"). O capital social da Companhia será de R\$ 200.000,00, dividido em 200.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com preço de emissão de cada ação fixada em R\$ 1,00, e distribuídas da seguinte forma: **Acionista: Daniel Simões de Almeida; Nº de Ações: 199.999; Valor: R\$ 199.999,00. Acionista: Paulo Fernando Gasparo; Nº de Ações: 01; Valor: R\$ 1,00. Total do Nº de Ações: 200.000. Total do Valor: R\$ 200.000,00. 3.2.** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **3.3.** A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular e serão registradas no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. **3.4.** As ações são indivisíveis perante a Companhia. **3.5.** A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. **4. Eleição da Diretoria. 4.1.** Em seguida, foi eleito para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, pelo prazo de mandato de 3 anos contados da presente data, o seguinte diretor: **Daniel Simões de Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.424.828-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 144.883.448-10, residente e domiciliado na Cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Caridade Terceira, nº 426, Colina Verde, CEP: 18272-230. **4.2.** O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no Art. 147 da Lei das S.A. para a investidura como membros da Diretoria da Companhia, não estando impedidos para o exercício de atividade empresarial, ou terem sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Declarações firmadas no Termo de Posse que integra a presente ata nos termos do Anexo III. O Diretor tomará posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia. **4.3.** Os Acionistas fixarão a remuneração máxima global e anual da Diretoria da Companhia em ato apartado. **5. Estatuto Social. 5.1.** Por fim, diante das deliberações acima, os Acionistas decidem aprovar o Estatuto Social da Companhia, que após lido, foi aprovado por unanimidade, sem qualquer ressalva ou reserva, e passou a fazer parte integrante, com nova e atualizada redação, deste instrumento como **Anexo II**, revogando-se integralmente o Contrato Social original. E, por fim, assinam as partes o presente instrumento particular, juntamente com as 2 testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos. São Paulo, 11/07/2023. **Daniel Simões de Almeida** e **Paulo Fernando Gasparo. Visto do Advogado: Artur Gilberto Tognotti Costa, OAB/SP nº 254.624. Testemunhas: Flavio Domingos Gonçalves e Thiago do Lago Silva. JUCESP/NIRE nº 3530062170-1. JUCESP nº 340.321/23-4 em 23/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º - A Projeto ACBR Consultoria S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 963, CEP: 18270-170, podendo abrir filiais, agências ou escritórios, mediante deliberação da Assembleia Geral. Art. 3º - A Companhia tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: **CNAE: 62.04-0-00; Atividade:** Consultoria em tecnologia da informação. **CNAE: 62.01-5-01; Atividade:** Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. **CNAE: 62.02-3-00; Atividade:** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. **CNAE: 62.03-1-00; Atividade:** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis. **CNAE: 62.09-1-00; Atividade:** Suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. **CNAE: 46.51-6-01; Atividade:** Comércio atacadista de equipamentos de informática. **CNAE: 46.65-6-00; Atividade:** Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças. **CNAE: 82.19-9-99; Atividade:** Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. **CNAE: 82.30-0-01; Atividade:** Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa. **CNAE: 74.90-1-04; Atividade:** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços, negócios em geral, exceto imobiliários. **CNAE: 73.19-0-03; Atividade:** Marketing Direto. **CNAE: 46.89-3-99; Atividade:** Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente. Art. 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Capital Social. Art. 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, da Companhia é de R\$200.000,00 o qual é dividido em 200.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§1º -** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **§2º -** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **§3º -** A Companhia poderá adquirir, por deliberação da Diretoria, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social. **Art. 6º -** Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III. Assembleia Geral. Art. 7º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à Assembleia Geral de acionistas deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., bem como sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **§1º -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria, ou ainda por qualquer acionista. **§2º -** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Capítulo IV. Administração. Art. 8º -** A Companhia será administrada pelo Diretor **Daniel Simões de Almeida**, anteriormente qualificado estando dispensado de prestar caução para exercício das suas funções. **Seção I. Da Diretoria. Art. 9º -** A Diretoria será composta por, no mínimo 1 e no máximo 5 membros, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, que serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **§1º -** Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato unificado de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Os membros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. **§2º -** A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Art. 10 -** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas pelo outro diretor. No caso de**

vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Art. 11 -** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. A exceção dos atos para os quais a Assembleia Geral, como estabelecido por lei ou por esse Estatuto Social, os Diretores são responsáveis: a) pela execução das deliberações da Assembleia Geral; b) pela direção e administração dos negócios da Companhia, seguindo as atribuições e limites estabelecidos neste Estatuto, pelo Conselho de Administração quando houver e o Plano de Negócios da Companhia; c) por redigir os programas, projetos e regras operacionais da Companhia; d) por resolver todas as outras matérias de sua competência. **Art. 12 -** A Diretoria manterá uma reunião anual, a qual ocorrerá dentro dos 4 primeiros meses de cada ano fiscal, para deliberar sobre a Política Comercial. **§1º -** Haverá reuniões extraordinárias, realizadas sempre que convenientes ou necessárias, bem como quando os interesses sociais assim o exigirem. **§2º -** As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer Diretor, por documento escrito, que poderá ser encaminhado, inclusive, via fax, com antecedência mínima de 05 dias úteis. **§3º -** A notificação acerca da ocorrência da reunião da Diretoria deverá informar a data e o horário em que ocorrerá a reunião, bem como os assuntos a serem deliberados. A presença de todos os diretores dispensa a convocação. **§4º -** As reuniões da Diretoria somente ocorrerão na presença de todos os Diretores no local ou através de video conferências quando necessário. **§5º -** Qualquer Diretor poderá votar nas reuniões da Diretoria mediante carta, telegrama, e-mail, fax, etc., cujo voto será reproduzido em ata. **Art. 13 -** A Companhia será sempre representada, em todos os atos da seguinte forma: (i) pelo Diretor Presidente isoladamente; (ii) por 2 Diretores em conjunto; (iii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos; (iv) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do §1º abaixo; e/ou (v) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do §1º abaixo. **§1º -** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente isoladamente ou por 2 Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações judiciais, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e/ou (ii) procurações concedidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo e dos contratos acessórios relacionados aos referidos contratos de financiamento, cujo prazo de validade seja equivalente à vigência dos respectivos instrumentos em que forem outorgadas. **§2º -** Os prepostos da Companhia, para a representação perante órgãos do Poder Judiciário e Tribunais brasileiros, serão nomeados mediante a assinatura isolada de apenas 1 de qualquer um dos Diretores. **§3º -** A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. **Art. 14 -** Quaisquer atos de qualquer Diretor da Companhia, funcionário ou procurador que diga respeito à Companhia e envolva qualquer obrigação relacionada ao negócio ou operações estranhas ao propósito da companhia, ou que foram feitas em violação às disposições estabelecidas neste Estatuto ou na legislação Brasileira são expressamente proibidas, e devem ser consideradas nulas e inoperantes. **Capítulo V. Exercício Social e Distribuição de Resultados. Art. 15 -** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Art. 16 -** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Art. 17 -** Do lucro líquido do exercício, definido no Art. 191, da Lei das S.A. por Ações, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. **Art. 18 -** Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos Arts. antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido, a ser pago no prazo de 60 dias a contar da data de sua declaração, exceto se a Assembleia Geral de acionistas decidir de outra forma, inclusive pela retenção de todo o lucro da Companhia. **Art. 19 -** O saldo remanescente será a destinação deliberada pela Assembleia Geral Ordinária. **Capítulo VI. Acordos de Acionistas. Art. 20 -** A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **§Único:** Os acionistas e membros da Diretoria, bem como o presidente do conselho, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no Art. 118, §§8º e 9º da Lei das S.A. O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido por qualquer acionista que, de qualquer forma, seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição contida em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no Acordo de Acionistas em questão. **Capítulo VII. Dissolução e Liquidação. Art. 21 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Capítulo VIII. Lei Aplicável e Resolução de Disputas. Art. 22 -** Este estatuto social será interpretado e regido em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. **Art. 23 -** Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os acionistas, os administradores e/ou a Companhia e/ou relacionados à interpretação ou aplicação dos termos deste estatuto social deverão ser exclusiva e definitivamente resolvidos por meio de arbitragem administrada pela Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC ("Câmara"), a ser instituída e processada de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento"), observado que, na hipótese de incompatibilidade entre as regras previstas neste estatuto social e aquelas previstas pelo Regulamento, as primeiras deverão prevalecer, para todos e quaisquer fins ("Arbitragem"). Os acionistas, os administradores e/ou a Companhia não poderão submeter qualquer conflito a processo judicial ou arbitral diferente do procedimento previsto neste estatuto social, com exceção à adoção de medidas cautelares pré-arbitrais ou medidas destinadas à execução específica deste estatuto social, para as quais fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do §10º deste Art. **§1º:** O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 árbitros, com experiência em direito brasileiro ("Tribunal Arbitral"). Cada um dos polos do litígio (requerente e requerido) deverá indicar 1 coárbitro, em prazo único, observado o disposto no Regulamento. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado de comum acordo pelos coárbitros escolhidos pelas partes envolvidas no litígio. Caso os integrantes do mesmo polo da demanda arbitral (requerente ou requerido) deixem de indicar um coárbitro, ou não chegarem a um consenso quanto à referida indicação, ou caso os dois coárbitros indicados pelas partes envolvidas no litígio não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, todos os árbitros deverão ser indicados pelo presidente da Câmara. **§2º:** Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e preparados em língua portuguesa. **§3º:** A sede da Arbitragem será o Município de São Paulo/SP, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. **§4º:** O Tribunal Arbitral decidirá com base na legislação material brasileira aplicável, sem recurso a normas de conflitos de leis e sendo-lhe vedado julgar por equidade. **§5º:** O procedimento arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela Câmara e pelo Tribunal Arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à Arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as partes envolvidas no litígio. **§6º:** A sentença arbitral será final e vinculará todas as partes envolvidas no litígio, independentemente de recusa de qualquer delas em participar do processo arbitral. **§7º:** A responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas relacionadas à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento ou, subsidiariamente, pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral determinará também o pagamento de honorários de sucumbência. **§8º:** A sentença arbitral que condenar qualquer das partes envolvidas a emitir declaração de vontade produzirá todos os efeitos da declaração de vontade não emitida pela parte condenada. **§9º:** Caso exista necessidade de medidas cautelares ou coercitivas anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, eventual medida liminar ou preparatória ou de tutela antecipada obtida perante o Poder Judiciário poderá ser revista a qualquer momento pelo Tribunal Arbitral. **§10º:** Para dirimir as questões oriundas deste estatuto social de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do Tribunal Arbitral, bem como as de caráter executório, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo IX. Disposições Finais. Art. 24 -** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Art. 25 -** Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 578/16, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578"), a Cia. disponibilizará aos seus acionistas, sempre que solicitado, contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Cia.. **Art. 26 -** No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A por parte da Cia., a Cia. deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Art. 8º, incisos I a IV da Instrução CVM 578, ou conforme o estabelecido na regulamentação que venha a substituí-la

# Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 19/10/2023

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

